



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos**

**Parecer nº 95/IEF/NAR PASSOS/2022**

**PROCESSO Nº 2100.01.0036712/2022-28**

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Central Energética Vale do Sapucaí LTDA		CPF/CNPJ: 00.372.496/0001-24
Endereço: Estrada do Marolo, 25 km		Bairro: Rural Chagas
Município: Patrocínio Paulista	UF: SP	CEP: 14.415-000
Telefone: (16)3145-9300 - Ramal 9581 - Celular (16)99301-1767	E-mail: aca@cevasa.com.br; marcos.trigo@usinabatatais.com.br; ariani.selegato@usinabatatais.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Riacho Doce	Área Total (ha): 116,21
Registro nº:	Município/UF: S. S. Paraíso/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164704-A5CF.C69C.F50B.4A4C.936A.C2BC.40A3.1A8B	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	64	Un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
-----	-----	-----	-----	-----

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----	-----	-----

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	-----

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

## 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo:18/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 24/08/2022

## 2. Objetivo

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 64 unidades, com a finalidade Ampliação de empreendimento em 36,16 hectares.

*“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”*

## 3. Análise técnica

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( X ) Sim ( ) Não

Se sim, qual (is): Jacarandá - *Dalbergia nigra* (conforme Lista de espécies - documento SEI nº 51559522)

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, especificar: --

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: --

Em análise aos documentos apresentados foi constatado na planilha das espécies a serem suprimidas (documento SEI nº 51559522):

Ocorrência de 03 indivíduos da espécie *Dalbergia nigra* constantes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção da Portaria MMA nº 443 de 17 de dezembro de 2014, a saber:

03 indivíduos (número 14, 16 e 35 da planilha apresentada) identificados com o nome popular de Jacarandá e nome científico *Dalbergia nigra*.

Sendo assim, a solicitação em questão de autorização para corte de árvores isoladas nativas de forma simplificada não atende o critério estabelecido no Art. 3º, § 3º, Inciso I do Decreto 47.749/2019, que assim dispõe:

*Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

...

*§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:*

*I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;*

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº. 1401206873345 no valor de R\$ 768,02, em 15/08/2022, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 51559537).

Taxa florestal: Foi recolhido DAE nº 2901206875354 valor de R\$ 1.607,41 em 15/08/2022, referente a 240,6878 m<sup>3</sup> de lenha nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 51559539).

#### 4. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas, principalmente o que consta na planilha das espécies florestais, e considerando a legislação vigente, somos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 64 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 36,16 ha, localizada na propriedade Fazenda Riacho Doce, município de São Sebastião do Paraíso/MG, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

#### 5. Reposição Florestal

- ( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de Reposição florestal: Foi recolhido DAE nº 1501206879031 valor de R\$ 6.888,92 em 15/08/2022, referente a 240,6878 m<sup>3</sup> de lenha nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 51559545)

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins  
MASP: 1528700-6



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 24/08/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51915452** e o código CRC **5C0DA4EE**.